

PROVIMENTO Nº 178

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, nos termos do artigo 7º da Lei nº 6.029, de 9 de abril de 1974, e tendo em vista o movimento processual das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, resolve

F I X A R a lotação, por Seção Judiciária, dos cargos pertencentes à Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO - Código JF-AJ-23, na conformidade da relação anexa.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Brasília, 4 de dezembro de 1978

MINISTRO PEÇANHA MARTINS
PRESIDENTE

ANEXO

(Provimento nº 178/CJF)

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA	CLASSES			
	A	B	C	LOTAÇÃO
	JF-AJ-023.2	JF-AJ-023.3	JF-AJ-023.4	TOTAL
ACRE	2	2	1	5
AMAZONAS	2	2	1	5
PARÁ	3	3	2	8
MARANHÃO	2	2	1	5
PIAUI	2	2	1	5
CEARÁ	4	4	3	11
RIO GRANDE DO NORTE	2	2	1	5
PARAÍBA	2	2	1	5
PERNAMBUCO	5	5	4	14
ALAGOAS	2	2	1	5
SERGIPE	2	2	1	5
BAHIA	5	5	4	14
ESPÍRITO SANTO	2	2	1	5
MINAS GERAIS	8	8	8	24
RIO DE JANEIRO	16	14	14	44
SÃO PAULO	16	14	14	44
PARANÁ	5	5	4	14
SANTA CATARINA	2	2	1	5
RIO GRANDE DO SUL	8	8	8	24
* DISTRITO FEDERAL	11	9	8	28
MATO GROSSO	2	2	1	5
GOIÁS	3	3	2	8
	106	100	82	288

* OBS.: 14 Atendentes Judiciários para a Secretaria do Conselho da Justiça Federal no Distrito Federal.